

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 28.01.2026

PROCESSO Nº SEI-490001/001632/2025 - RECONHECO A DÍVIDA em favor de NICOLY VIEIRA DE OLIVEIRA, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art.3º, inciso IV, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo.

Id: 2711479

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28/01/2026

PROCESSO Nº SEI-510001/000674/2025 - Nos termos do inciso IV, art. 71, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos incisos VII e VIII, art. 33, do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, HOMOLOGO o procedimento licitatório, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE RJ BAIXADA EM SÃO JOSÉ DE MERITI/RJ, e ADJUDICO em favor do CONSÓRCIO PARQUE MERITI, constituído pelas empresas: FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA (35.796.804/0001-23) e MCAP PAVIMENTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA (31.432.638/0001-25), com o valor total de R\$ 28.446.000,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

Id: 2710678

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
RESOLUÇÃO SEDCON Nº 83 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS TITULAR E SUPLENTE PARA ATUAR NA GESTÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM ATENDIMENTO AO DECRETO N.º 48.817 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo por base o disposto na Lei Federal 14.133/2021, e o decreto n.º 48.650 de 23/08/2023, que dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e o disposto no Processo n. SEI-240001/000445/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes do ciclo de contratação do processo SEI-240001/000445/2025, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de equipamentos de informática (impressoras multifuncionais) com fornecimento de insumos, garantia, manutenção, gerenciamento, suporte técnico, seguro e logística reversa para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual n. 48.650/2023; Decreto Estadual n. 48.816/2023 e Decreto Estadual n. 48.817/23, para atuarem nas seguintes funções:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:
Victor Marques da Silva Alves, Id. Funcional n. 4279717-9 (integrante administrativo);
Cláudio Luiz Silva de Freitas, Id. Funcional n. 5148060-8 (integrante técnico);

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:
Ana Cristina Pinheiro Rosa, Id. Funcional n. 616557-5 (pregoeiro/agente da contratação titular).

EQUIPE DE APOIO:
Gustavo Douglas Nascimento da Silva - ID funcional nº 5157766-6 (equipe de apoio).

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:
Robson Santos de Oliveira Junior - Id. Funcional n.º 5150955-5 (gestor do contrato);
Gutenberg Guedes Lucinda - Id. Funcional n.º 5122066-0 (fiscal do contrato titular);
Jorge Carlos Barbosa de Souza - Id. Funcional n.º 2251023-0 (fiscal do contrato suplementar).

Art. 2º - Caberá a Equipe de Planejamento da Contratação a condução da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo atuar de forma integrada, multidisciplinar e responsável na elaboração de todos os documentos técnicos que compõem a instrução da contratação, conforme Decreto Estadual n. 48.816/2023; Decreto Estadual n. 48.650/2023 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;

Art. 3º - Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação ou Contratação Direta, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme art. 7º da Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;

Art. 4º - Caberá a Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no cumprimento de suas atribuições, conforme o disposto nos arts. 39 a 41 deste Decreto Estadual n. 48.650/2023;

Art. 5º - Caberá a Comissão de Fiscalização receber, examinar e verificar o cumprimento, pela contratada, das obrigações estabelecidas em contrato, conforme previsto no Decreto Estadual n. 48.817/23;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026

ROGERIO DA COSTA PIMENTA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor em exercício

Id: 2711400

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.312 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO
19º CONCURSO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 6º, incisos XI e XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, ouvido o Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, bem ainda o que consta no Processo nº SEI-0001/077055/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora do 19º Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução administrativa do certame, a qual será composta pelos seguintes integrantes:

PRESIDENTE: Subprocurador-Geral do Estado ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES

VICE-PRESIDENTE: Procurador do Estado RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA

COORDENADOR EXECUTIVO: Procurador do Estado FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICANÇO

SECRETÁRIA: Procuradora do Estado JULIANA CURVACHO CAPELA

MEMBROS:

Procurador do Estado ANDRÉ SERRA ALONSO
Procurador do Estado BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES
Procuradora do Estado GISELLE WEBER MARTINS ALVES
Procuradora do Estado JANAÍNA ANDRADE SOUSA CRUZ
Procurador do Estado PAULO HENRIQUE SPILOTROS COSTA
Procuradora do Estado ROBERTA MONNERAT ALVES
Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO (representante da OAB)

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para prestar apoio administrativo à Comissão Organizadora e à Comissão Examinadora do 19º Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado:

APOIO ADMINISTRATIVO I - COORDENAÇÃO:

ANA PAULA GOMES CAMPOS
ANDRÉIA CUNHA BAPTISTA
CRISTINA BRAGA MOREIRA
JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO TEIXEIRA
MADELINE DALSENTER DE GOES TELLES
SANDRO FARIA FILHO
SUZANA MAGALHÃES CAMPOS
TATIANA BENJOINO FERRAZ MASSENA
VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES

APOIO ADMINISTRATIVO II - SUPORTE:

CLAUNIR LUIZ DUTRA LEAL TAVARES
NATALIA NASCIMENTO PEREIRA
PRISCILA MADEIRA SOARES
WILLIAM SANTANA PEREIRA
THEREZA CRISTINA FREITAS CONTE
THIAGO PERRETH GONÇALVES

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do efetivo exercício das funções aqui designadas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador Geral do Estado

Id: 2711618

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.313 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

APROVA O REGULAMENTO DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 6º, XI, e 13 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, ouvido o e Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2025, SEI-140001/077055/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

REGULAMENTO DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro consistirá na prestação de provas escritas, orais e de títulos (Constituição do Estado, art. 176, § 2º; Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980, art. 13) e será regido pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Edital do Concurso complementará este Regulamento, detalhando as regras específicas do certame, sem contrariá-lo, e observará, no que couber, a legislação aplicável, inclusive:

- I - a Lei Estadual nº 6.067/2011 (reserva para negros e indígenas);
 - II - a Lei Estadual nº 7.747/2017 (reserva para pessoas economicamente hipossuficientes);
 - III - a Lei Estadual nº 7.329/2016 (promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida);
 - IV - a Resolução PGE nº 3.534/2014 (disciplina o Programa de Ações afirmativas da Procuradoria Geral do Estado).
- Parágrafo único - O Edital será publicado em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Regulamento.

II - DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA DO CONCURSO

Art. 3º O Concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e Examinadora.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho da Procuradoria, designar os membros das Comissões e, dentre estes, o Presidente, o Vice-Presidente, o Coordenador-Executivo e o Secretário de cada uma delas.

§ 2º De cada uma das Comissões participará representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro e nomeado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3º Os Presidentes das Comissões terão apenas o voto de qualidade.

§ 4º Nas reuniões que presidirem, os Vice-Presidentes terão, além do próprio voto, o de qualidade.

§ 5º O Coordenador-Executivo e o Secretário da Comissão Examinadora participarão das reuniões, porém sem direito a voto.

Art. 4º A Comissão Organizadora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenador-Executivo e Secretário, e por mais 7 (sete) membros, um dos quais será o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora:

- 1) estruturar o Concurso, especialmente sob o aspecto material, responsabilizando-se pela sua realização desde a abertura das inscrições até a homologação, ressalvada sempre a competência específica da Comissão Examinadora;
- 2) decidir sobre os pedidos de inscrição no Concurso e de isenção da taxa de inscrição, nos termos do Edital;
- 3) apreciar as documentações exigidas no Edital e neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Organizadora reunir-se-á, com a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá instituir medidas sanitárias e de proteção à saúde mediante ato complementar previamente publicado, o qual estabelecerá, de forma clara e objetiva, as normas de fiscalização, os procedimentos de registro e a obrigatoriedade de cumprimento por todos os candidatos, colaboradores e circulantes nos locais de prova.

§ 4º O ato complementar referido no § 3º deverá assegurar a proporcionalidade e as adaptações razoáveis, prevendo sanções para o descumprimento das diretrizes que variam de advertência e adequação imediata até a exclusão de membros das comissões e a eliminação de candidatos, garantindo-se sempre o direito ao recurso e a motivação das decisões.

Art. 5º - A Comissão Examinadora será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenador-Executivo e Secretário, além dos membros das 6 (seis) Bancas Examinadoras, com especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL, DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO e RELAÇÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA PGE.

§ 1º Cada Banca será integrada por até 8 (oito) membros indicados na forma do art. 9º, V, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980;

§ 2º Um dos membros de cada Banca será escolhido para presidi-la, por designação do Procurador-Geral do Estado;

§ 3º Um dos membros da Comissão Examinadora será indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, cabendo ao Procurador-Geral do Estado sua nomeação para integrar uma das Bancas.

§ 4º Os membros das Bancas, em caso de impedimento ou suspeição superveniente, exclusão ou renúncia, poderão ser substituídos por designação do Procurador-Geral do Estado, ouvido previamente o Conselho da Procuradoria Geral do Estado e observada a necessária representação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A Comissão Examinadora reunir-se-á, presente o seu Presidente ou o Vice-Presidente e, no mínimo, 8 (oito) de seus integrantes, desde que dentre eles haja pelo menos um membro de cada uma das 6 (seis) Bancas Examinadoras, com deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

§ 1º Cada Banca reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, deliberando pela maioria dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Banca o voto de qualidade.

gado (ou decisão judicial com efeitos impeditivos vigentes), incompatíveis com o exercício do cargo, assegurados o contraditório e a ampla defesa em eventual apuração;
d) ser, ou não, pessoa com deficiência, indicando, em caso positivo, o tipo de deficiência, e a necessidade, se houver, de condições especiais para a realização da prova;
e) ser, ou não, negro ou indígena, para os fins de fruição do benefício previsto na Lei Estadual nº 6.067/2011;
f) ser, ou não, economicamente hipossuficiente para fins de fruição do benefício previsto na Lei Estadual nº 7.747/2017, com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo.

§ 1º Para ser concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição, deverá o candidato possuir renda familiar no valor máximo de 4 (quatro) salários-mínimos e apresentar, sob as penas da lei, declaração de hipossuficiência para fins de isenção da taxa de inscrição, acompanhada das respectivas comprovantes relativos ao candidato e sua família.

§ 2º O deferimento da isenção para o candidato economicamente hipossuficiente não acarretará a concorrência do mesmo às vagas reservadas às pessoas economicamente hipossuficientes pela Lei Estadual nº 7.747/2017, o que pressuporá a declaração prevista na alínea "f" do inciso III deste artigo, a observância das condições previstas nos artigos 14 e 15 deste Regulamento e a apresentação dos documentos previstos no artigo 15 do Regulamento e de outros que forem exigidos pela Comissão Organizadora.

§ 3º A comprovação do atendimento dos requisitos exigidos pelos itens "a", "b" e "c" do inciso III far-se-á, para os candidatos aprovados, após a publicação do resultado final do concurso.

Art. 11 - A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, ressalvados meros erros materiais que não traduzam a intenção de induzir a Comissão Organizadora em erro.

Art. 12 - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

Art. 13 - Serão asseguradas reservas de vagas, na forma da legislação aplicável, observados, em especial:

I - pessoas com deficiência: reserva mínima de 5% e demais regras da Lei Estadual nº 7.329/2016 e do Decreto Estadual nº 43.876/2012;

II - negros e indígenas: reserva de 20%, e, quando aplicável, a regra legal de 10% nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 6.067/2011;

III - economicamente hipossuficientes: reserva de 10% e a regra de ação prevista na Lei Estadual nº 7.747/2017.

Parágrafo único - As reservas de vagas previstas neste artigo serão aplicadas para fins de formação da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO e, por conseguinte, para a definição da ordem de convocação e nomeação, na forma do art. 18, observadas as regras de alternância e proporcionalidade previstas na legislação e no edital.

Art. 14 - Para fins de operacionalização das reservas, haverá:

I - lista de ampla concorrência; e
II - listas específicas por modalidade de reserva, conforme edital.

Parágrafo único - A inscrição em lista específica dependerá de declaração/requerimento no momento e na forma definidos no edital, observado o devido processo e a legislação aplicável.

Art. 15 - A verificação das condições para concorrer às reservas (PCD; negros/indígenas; hipossuficientes) observará:

I - a comissão competente, com registro dos atos essenciais;
II - decisão motivada;
III - a possibilidade de recurso administrativo, na forma do edital;
IV - o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

IV - DAS PROVAS

Art. 16 - O Concurso constará de:

1. PROVA ESCRITA GERAL;
2. PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS;
3. PROVAS ORAIS;
4. PROVA DE TÍTULOS.

Art. 17 - As Provas Escritas e Orais versarão sobre as seguintes matérias:

1. DIREITO ADMINISTRATIVO;
2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL;
3. DIREITO CONSTITUCIONAL;
4. DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL;
5. DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO;
6. RELAÇÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA PGE.

V - DO RESULTADO FINAL E LISTAS

Art. 18 - Serão elaboradas e publicadas, ao final do certame:

I - a Lista de Classificação Geral (ampla concorrência), em ordem decrescente da nota final, observados os critérios de desempate do edital;
II - as Listas de Classificação Especiais, por modalidade de reserva de vagas prevista na legislação e no edital, igualmente em ordem decrescente da nota final, observados os mesmos critérios de desempate; e
III - a LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO, que corresponderá à ordem final de convocação e nomeação, formada pela aplicação das reservas de vagas e dos critérios de alternância e proporcionalidade previstos na legislação e no edital.

§ 1º A existência da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO não altera as notas atribuídas aos candidatos, nem a ordem de classificação por nota das listas de classificação (geral e especiais), mas define a ordem final de convocação/nomeação pela aplicação das reservas de vagas.

§ 2º A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO será formada por intercalação entre a ampla concorrência e as listas especiais, observadas as regras do edital, devendo ser assegurado, no mínimo, que:

I - quando a posição corresponder à vaga de ampla concorrência, será indicado o candidato melhor classificado na Lista de Classificação Geral ainda não incluído na LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO;
II - quando a posição corresponder à vaga reservada, será indicado o candidato melhor classificado na lista especial pertinente ainda não incluído na LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO; e
III - será vedada a inclusão do mesmo candidato em duplicidade.

§ 3º O candidato beneficiário de reserva de vagas que, por sua classificação, deva figurar em posição de ampla concorrência na LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO será nela incluído, sem prejuízo de que a vaga reservada correspondente seja destinada ao próximo candidato elegível da lista especial, para recomposição do percentual aplicável.

§ 4º Na hipótese de inexistência de candidatos elegíveis em determinada lista especial em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as posições correspondentes serão preenchidas por candidatos da ampla concorrência, observada a ordem da Lista de Classificação Geral, com a devida retificação e republicação da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO.

Art. 19 - Publicada a LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO, caberá recurso administrativo à Comissão Examinadora, no prazo e forma definidos no edital, exclusivamente para demonstrar:

- I - erro material; ou
- II - erro objetivo na aplicação das regras de alternância, proporcionalidade e reserva de vagas.

§ 1º O recurso será decidido pela Comissão Examinadora, com decisão motivada e publicação do resultado do julgamento; no caso de provimento, será republicada a LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO, com a retificação correspondente.

§ 2º O edital disciplinará prazos, forma de interposição, e a forma de disponibilização das listas e dos elementos necessários à verificação objetiva das regras de alternância/proportionalidade (rastreabilidade).

VI - DA INTEGRIDADE, SEGURANÇA E IMPESSOALIDADE

Art. 20 - Serão consideradas infrações graves, sujeitas a exclusão do certame, as condutas que comprometam a lisura, a segurança ou o regular andamento do concurso, especialmente fraude, tentativa de fraude, falsidade documental relevante, violação de sigilo e descumprimento de determinações formais de fiscalização.

§ 1º A apuração deverá ser registrada, com indicação objetiva dos fatos, e a decisão será motivada, assegurada a oportunidade de manifestação do candidato, salvo hipóteses de flagrante fraude ou risco concreto à segurança do certame.

§ 2º O edital poderá detalhar condutas vedadas e procedimentos operacionais, desde que compatíveis com este Regulamento.

Art. 21 - As provas escritas sujeitas à correção deverão observar mecanismo de desidentificação antes da avaliação, preservando a impensoalidade e a cadeia de custódia, conforme procedimento previsto no edital.

VII - DA TRANSPARÊNCIA, REGISTROS E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 22 - Poderá haver registro audiovisual de atos do concurso (inclusive arquições) pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com finalidade de documentação, transparência, controle e segurança, vedado o uso comercial.

§ 1º O tratamento e a guarda observarão a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com limitação de finalidade, necessidade e segurança.

§ 2º O edital disciplinará o acesso do candidato aos registros que lhe digam respeito, inclusive para instrução de recurso, preservadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de terceiros.

Art. 23 - A guarda, preservação e destinação de provas, atas, registros e documentos observarão a legislação arquivística aplicável e as tabelas de temporalidade, vedada a eliminação de documentos de valor probatório, enquanto houver controvérsia administrativa ou judicial relacionada ao concurso.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A interpretação dos dispositivos deste Regulamento e a solução dos casos omissos competirão:

I - à Comissão Organizadora, quanto ao processamento e julgamento das inscrições, bem como quanto aos demais assuntos de sua competência;

II - à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Art. 25 - Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e reproduzidas na página da Procuradoria Geral do Estado na internet (www.pge.rj.gov.br).

Parágrafo único - A contagem dos prazos recursais sempre será feita a partir da publicação no Diário Oficial, ainda que a divulgação pela internet tenha ocorrido em data diversa.

Id: 2711619

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5314 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVA O REGULAMENTO DOS EXAMES DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NA CAPITAL E NAS 1^a, 2^a, 3^a E 13^a PROCURADORIAS REGIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação contida no Decreto nº 20.855, de 18 de novembro de 1994, e o que consta da Resolução nº 1.159/96-PG, de 06 de maio de 1996, (PROCESSO SEI-140001/017075/2022).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, para os Exames de Seleção a serem realizados durante o exercício de 2026, o Regulamento dos Exames de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária na Capital e nas 1^a, 2^a, 3^a e 13^a Procuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

REGULAMENTO DOS EXAMES DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NA CAPITAL E NAS 1^a, 2^a, 3^a E 13^a PROCURADORIAS REGIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026

DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 1º - O Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária consistirá na prestação de Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório, versando sobre as matérias integrantes do programa anexo, e será regido pelo presente Regulamento.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 2º - O Exame de Seleção será realizado sob a direção e responsabilidade do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 3º - Compete ao Procurador-Geral do Estado designar os membros da Comissão de Seleção e, dentre estes, o Presidente e o Coordenador-Executivo.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Seleção, sempre que necessário, será substituído pelo Coordenador-Executivo.

Art. 4º - A Comissão de Seleção será integrada por 8 (oito) examinadores, sendo 2 (dois) de cada disciplina constante do programa em anexo.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão de Seleção, com o auxílio do Coordenador-Executivo:

I - estruturar o Exame de Seleção, especialmente sob o aspecto material, desde a abertura até a publicação do resultado final;

II - decidir sobre os pedidos de inscrição no certame nos termos deste Regulamento.

DA INSCRIÇÃO E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 6º - As inscrições para o Exame de Seleção serão abertas com a publicação, no órgão oficial, do respectivo edital, podendo requerê-las, no prazo ali fixado, os que satisfizerem as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º - As inscrições serão recusadas ou deferidas, irrecorreviamente, pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Art. 8º - Poderão inscrever-se estudantes do Curso de Direito que estejam cursando, no ato da inscrição, até o 9º período letivo, para o regime de períodos semestrais, ou até o penúltimo semestre, para o regime seriado anual, sendo certo que, em caso de aprovação no certame, a admissão deverá observar todas as condições previstas nos arts. 29 e seguintes do presente Regulamento.

Art. 9º - O pedido de inscrição far-se-á por meio eletrônico, mediante acesso à página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br).

Art. 10 - Para os candidatos que não tiverem possibilidade de acesso à internet será disponibilizado Posto de Inscrição Presencial, em local a ser previamente indicado em Edital, que funcionará de segunda a sexta-feira, de 11h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

§ 1º - O candidato deverá dirigir-se ao posto munido de documento oficial de identidade original.

§ 2º - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

Art. 11 - Ao requerer a inscrição, deverá o candidato:

I - preencher de forma completa toda a respectiva ficha, seguindo o modelo estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado, ou seja, completando todas as etapas do procedimento disponibilizado na respectiva página na Internet, indicando, inclusive, o local em que pretende realizar o estágio (sede da Procuradoria Geral do Estado 1^a, 2^a, 3^a ou 13^a Procuradoria Regional).

II - pagar taxa de inscrição em valor a ser definido no respectivo Edital, exclusivamente em dinheiro, em qualquer banco, por meio de boleto bancário obtido na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br) ou fornecido na sede da Procuradoria Geral do Estado, durante o período de inscrições.

Art. 12 - Não serão aceitos pagamentos da taxa de inscrição realizados por meio de transferências entre contas correntes, depósitos em caixas eletrônicos ou depósitos bancários realizados por